



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 5/2018 – CASA CIVIL, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 01/2002.

PROCESSOS SEI nºs: 00002-00006997/2017-10 e
00002-00002144/2018-81

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e a empresa **FULLBLESS EVENTOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 11.200.051/0001-83, com sede na SRTVS Quadra 701, Bloco O, 7º andar, sala 775, Centro Multiempresarial - Brasília-DF, CEP: 70.340-000, doravante denominada Contratada, representada por **GISELLE DOMINGUES UDRE VARELA**, RG nº 3.833-643 – SSP/DF e CPF nº 694.076.731-20, na qualidade de Representante Legal, **RESOLVEM** firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes dos Processos Sei nºs 00002-00006997/2017-10 e 00002-00002144/2018-81, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0129/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, do Termo de Referência (SEI-GDF nº 3894944) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como à proposta da empresa (SEI-GDF nº 5815401), que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de eventos, sob demanda, **relativo ao Lote 01** - do Pregão Eletrônico nº 0129/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379), para atender à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

Gisele



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Sociais do Distrito Federal e Órgãos Vinculados, mediante as exigências, especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI-GDF nº 3894944), e planilha ANEXO I deste Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993;

4.2 – A execução dos serviços processar-se-á nas condições, critérios e formas de execução previstos nos itens 8 e 15 do Termo de Referência – SEI-GDF nº 3894944.

4.3 – A subcontratação compulsória prevista no item 2.5 do Edital do Pregão nº 129/2018 – SGC/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379), ocorrerá com a empresa indicada conforme Declaração SEI-GDF nº 5815401, referente ao lote 01, nos percentuais definidos, conforme demanda.

4.4 – A Contratada, em cumprimento ao item 4.3, deverá apresentar qual subcontratada executará a demanda, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes do evento, para emissão da Nota de Empenho.

4.5 – É de inteira responsabilidade da contratada a apresentação do(s) item(ns), bem como os quantitativos e valores, no prazo estipulado no item 4.3.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 56.525,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, estando reservado o montante de **R\$ 16.957,50 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, equivalente a 30%, dos itens do lote 01, destinados compulsoriamente à subcontratação prevista no item 2.5 do Edital do Pregão nº 0129/2018 – SGC/SEPLAG.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04122600336786046
04122600325780006

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os empenhos iniciais são de:

- **R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00262, emitida em 27/03/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (SEI-GDF nº 6531056).
- **R\$ 9.254,00 (nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00268, emitida em 27/03/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (SEI-GDF nº 6532436).

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/4/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **R\$ 1.130,50 (mil cento e trinta reais e cinquenta centavos)**, referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º e item 10.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0129/2017-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6. – Quando da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade.

11.7. - Constitui demais obrigações da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

11.8. – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.9. – A contratada ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato. Devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no, § 1º, do art. 5º do Decreto nº 35.592/2014.

11.10. – A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

11.11. - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

Gracie



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, Decreto nº 35.831, de 19/09/2014, Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 e eventuais alterações:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

Quir



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

Assinado



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais designará uma Comissão de execução para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34,031, de 12/12/2012.

Opelle



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Brasília, 10 de Abril de 2018.

SERGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

GISELLE DOMINGUES UDRE VARELA
Representante Legal

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

CPF: 584.389.471-15

MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA

CPF: 730.998.211-87

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ANEXO I – Contrato nº 5/2018 – CASA CIVIL

Proposta (SEI-GDF nº 5815401)

LOTE 01 – RECURSOS HUMANOS				DEMANDAS POR UNIDADE						Preço total (A+B+C)	
				CERIMONIAL “A”		CASA CIVIL “B”		CASA MILITAR “C”			
Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	
1	Intérprete de Libras: Deverá possuir experiência na área, apresentar certificado de curso específico.	Diária de 6 horas	80*	R\$ 279,00	80	R\$ 22.320,00	-	-	-	-	R\$ 22.320,00
2	Operador de equipamentos audiovisuais: profissional capacitado para operar os equipamentos contratados e estar uniformizado.	Diária de 8 horas	110*	R\$ 94,00	80	R\$ 7.520,00	30	R\$ 2.820,00	-	-	R\$ 10.340,00
3	Operador de Som: profissional capacitado para operar os equipamentos contratados e estar uniformizado.	Diária de 8 horas	86*	R\$ 99,00	80	R\$ 7.920,00	6	R\$ 594,00	-	-	R\$ 8.514,00
4	Recepcionista Português: Necessário experiência na atividade, estar trajada devidamente com uniforme ou	Diária de 8 horas	69*	R\$ 150,00	-	-	69	R\$ 10.350,00	-	-	R\$ 10.350,00

Gratidão

EM BRANCO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO (3º TERMO ADITIVO)

Processo: 001.001.318/2015. Contrato: nº 16/2015 - PG/CLDF decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2015. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a empresa MAQ-GRAF TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA - ME, (Contratada), Objeto: prestação de serviços técnicos de manutenção, preventiva, corretiva, fornecimento de peças e assistência técnica aos equipamentos gráficos pertencentes à CLDF. Prorrogação contratual: Suprimir do objeto contratual, por falta de uso, os equipamentos a seguir listados:

Item: 7 - Grupo 1

Descrição: Manutenção - Equipamentos Gráficos/Impressoras/Scanners

Descrição Complementar: Manutenção de máquina de aplicação de cera, marca SRS, fabricação nacional.

Item: 8 - Grupo 1

Descrição: Manutenção - Equipamentos Gráficos/Impressoras/Scanners

Descrição Complementar: Manutenção em mesa de luz para montagem fotomecânica.

Item: 9 - Grupo 1

Descrição: Manutenção - Equipamentos Gráficos/Impressoras/Scanners

Descrição Complementar: Manutenção de mesa de luz para fotomontagem. A supressão dos equipamentos implicará a redução do valor contratual, o qual passa a ter valor mensal de R\$ 4.983,32 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos). Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Secretário-Geral, e, pela Contratada, ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO.

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 001/2018

PROCESSO SEI Nº 00428-00000875/2018-73

ESPECIE: Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 001/2018 - CMGDF;

PARTES: Casa Militar do Governo do Distrito Federal como CEDENTE; SEGETH - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal como CESSIONÁRIA.

OBJETO: presente Termo tem por objeto a cessão de uso de bens móveis, constantes na relação abaixo:

- Automóvel marca Renault, modelo Sandero, 1.0 77 CV, Flex, ano 2013/2014, Placa OVQ 0733, Renavam 593740297, Chassi 93YBSR6RHEJ955724. Tomb. 00001.127.824.

- Automóvel marca Renault, modelo Sandero, 1.0 77 CV, Flex, ano 2013/2014, Placa OVQ 0743, Renavam 593740513, Chassi 93YBSR6RHEJ955709. Tomb. 00001.127.825.

- Veículo Pick-up ano 2008/2009, Placa JHG 7482, Renavam 178789976, Chassi nº 93XENK740AC963042. Tomb. 00000.739.955.

- Veículo Pick-up ano 2008/2009, Placa JHG 7462, Renavam 178788520, Chassi nº 93XENK740AC963046. Tomb. 00000.739.957.

A cessionária compromete-se a entregar à CMGDF os objetos da cessão no estado de funcionamento e uso em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da data da assinatura. Em 10 de abril de 2018. SIGNATÁRIOS: pela Cedente: Márcio Pereira da Silva - CEL QOPM, Secretário de Estado Chefe da Casa Militar do GDF; pela Cessionária: Thiago Teixeira de Andrade, Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/2018-CASA CIVIL.

PROCESSOS-SEI Nº: 00002-00006997/2017-10 e 00002-00002144/2018-81. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e FULLBLESS EVENTOS EIRELI. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 0129/2017-SCG/SEPLAG. OBJETO: Contratação de serviços de realizações de eventos, sob demanda, relativo ao Lote 01, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil Relações Institucionais e Sociais e órgãos vinculados. NOTAS DE EMPENHO: 2018NE00262 e nº 2018NE00268, ambas de 27/3/2018. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/4/2018. DO VALOR: R\$ 56.525,00. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: GISELLE DOMINGUES UDRE VARELA, na qualidade de Representante Legal.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/2018

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 69, de 16 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 158, de 17 de agosto de 2017, para apurar fatos relatados no processo nº 002.000.474/2016, de acordo com o disposto no art. 248, da Lei Complementar nº 840/2011, vem INTIMAR o senhor CELIO GOMES DE AGUIAR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente, apresentar-se a esta comissão. Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo nº 002.000.474/2016 encontra-se à disposição de 2ª a 6ª, das 08h às 12h e 14h às 17h, na Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores e de Servidores - CPAR, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, localizada no Anexo do Palácio do Buriti - 4º Andar - Sala 406 - CEP: 70075-900, Brasília/DF

DANIEL SABOIA DE MENEZES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018

A Pregoeira comunica aos interessados que de acordo com a Nota Técnica SEI/DF nº 28/2018 - SEPLAG/SCG/AGERO acolhida pela autoridade competente, foi decidido pela desclassificação da empresa Comercial JSM Produtos Agropecuários Ltda ME nos lotes 4 e 13 em razão do impedimento de licitar publicado no DOU Nº 63, seção 3, pág. 2, de 03/04/2018. Desta forma, faz-se necessário convocar as empresas remanescentes, para que, no dia 20 de abril de 2018, às 09h30min, estejam conectadas no site www.compras.df.gov.br, para a negociação dos referidos lotes, seguindo a ordem de classificação. Salienta-se que fica mantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme alínea "a", inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93. Processo (SEI) nº 00410-00001781/2018-74. Demais informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 13 de abril de 2018.
GERARDA DA SILVA CARVALHO

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO

Em Liquidação
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº. 00.338.079/0001-65

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

PROCESSO: 074.000.007/2017; Partes: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A (Em Liquidação) X PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO (Em Liquidação). Objeto: A prorrogação do prazo de Cooperação Técnica nº 001/2017, firmado pelas partes, por mais 12 (doze) meses. Valor: Gratuito. Vigência: de 13.04.2018 a 13.04.2019. Brasília, 13 de abril de 2018. Pela SAB S.A, Jefferson Chaves Boechat - Liquidante; Pela PROFLORA S.A, Jefferson Chaves Boechat - Liquidante.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos dos artigos 13 e 14, do Decreto Distrital nº 5.210, de 05 de maio de 1980, que aprovou o Estatuto Social, ficam convocados os Senhores Acionistas da PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento (Em Liquidação), para as ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA a serem realizadas, cumulativamente, às 10h00min do dia 26 de abril do corrente exercício na sede da empresa, sito no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/SUL), Trecho 06, Lote 270, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: QUANTO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA I- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao Exercício de 2017, processo nº. 074.000.016/2018-PROFLORA e seus anexos; e II- Eleição/recondução dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; QUANTO A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - I- Autorizar o fechamento de capital da empresa; II- Autorizar a transformação da natureza jurídica da PROFLORA em empresa pública, de acordo com o §1º do art. 91 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e III- Reformar o Estatuto Social, de acordo com o art. 16, VI, do Decreto Distrital nº 5.210, de 05 de maio de 1980.

Brasília/DF, 12 de abril de 2018
RENATO JORGÉ BROWN RIBEIRO
Presidente do Conselho

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A.

(Em Liquidação)
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº. 00.037.226/0001-67

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para as ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA a serem realizadas, cumulativamente, às 15h00 do dia 27 de abril do corrente exercício, na Sede da Empresa, sito no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/SUL), Trecho 06 Lote 270, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: QUANTO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - I- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao Exercício de 2017, processo: 075.000.014/2018-SAB e seus anexos; e II- Eleição/recondução dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; QUANTO A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - I- Autorização de doação de imóveis.

Brasília/DF, 12 de abril de 2018
JULIANA AMORIM DE SOUZA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL Nº 01/2018 - SEF

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 43/2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 20 de fevereiro de 2018, torna público que a Comissão Especial de Licitação decide, conhecer, ainda que intempestiva, a impugnação do Edital nº 001/2018 - SEF formulada pelo cidadão FLAVIO RODRIGUES MÔTTA e, no mérito, negar-lhe provimento. As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição para consulta no site www.parceria.df.gov.br.
ROSSINI DIAS DE SOUZA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 040-001.420/2016; INTERESSADO: ONIX REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA. - CNPJ: 10.392.669/0001-20; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com fulcro no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014 e Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre re-